



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	8\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, dos decretos n.ºs 5:171 e 5:172, insertos no *Diário do Governo* n.º 37, de 24 de Fevereiro de 1919.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:182, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 70.000\$ destinado a despesas ocasionadas pela insurreição monárquica de 1919, incluindo o ágio do ouro pelos pagamentos a efectuar no estrangeiro.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:183, considerando válidas, para preenchimento das vagas existentes no quadro de segundos oficiais do Ministério da Instrução Pública, as provas públicas prestadas em Abril de 1912 pelos candidatos classificados no primeiro grupo que possuam um curso superior e sejam antigos funcionários do referido Ministério.

car. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:172

Considerando que, competindo neste momento ao Governo, por efeito da dissolução do Parlamento, tomar todas as medidas conducentes à normalização da vida da República e à reparação dos erros do passado, lhe cumpre como primeiro dever e indeclinável obrigação fazer justiça a todos quantos dedicadamente têm servido o regime e por êle se têm sacrificado;

Considerando que no actual momento se impõe a união estreita de todos os republicanos e o completo esquecimento de quaisquer factos que no passado os tenham dividido;

Considerando que em tais circunstâncias cumpre restituir ao serviço efectivo e gozo de todas as correspondentes garantias os militares que, embora hajam tomado parte em quaisquer movimentos de carácter político, jámais tenham faltado aos seus compromissos de honra ou à fé e lialdade juradas à Pátria e à República;

Considerando que igual procedimento se deve seguir para com os funcionários civis, mas de forma a não perturbar os respectivos serviços e a não preterir quaisquer direitos legalmente outorgados ou legitimamente adquiridos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares que, em virtude de quaisquer movimentos políticos de carácter republicano, posteriores a 5 de Outubro de 1910 e anteriores a 20 de Janeiro último, foram demitidos ou suspensos dos seus postos ou no exercício dos mesmos sofreram qualquer interrupção, serão imediatamente reintegrados, contando-se-lhes, para todos os efeitos legais, como de serviço efectivo, o tempo até hoje decorrido e sendo-lhes trancadas nos respectivos registos todas as notas prejudiciais ou castigos consequentes dos referidos movimentos.

§ único. Serão também da mesma forma trancadas, a requerimento dos interessados que estiverem nas condições acima indicadas, todas as penas disciplinares que lhes tenham sido impostas dentro das referidas datas, quando se verifique que as faltas que a elas deram lugar foram de natureza ou origem política.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a nomear uma ou mais comissões idóneas que, dentro do mais curto prazo, procedam a todas as diligências e trabalhos indispensá-

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:171

Considerando que contra as policias de segurança e preventiva se têm formulado persistentes reclamações;

Considerando que, por isso, urge remediar de pronto o mal estar de que visivelmente sofrem os referidos serviços policiaes, de forma que, por uma rápida selecção entre os elementos componentes desses organismos, se possam congruar as legítimas exigências da tranquillidade pública com o mais severo respeito e observância da disciplina;

Considerando que a reorganização do pessoal da policia de segurança e da policia preventiva é urgente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as corporações das policias de segurança e preventiva, sem prejuizo das responsabilidades que, por força dos inquéritos já abertos ou que venham a abrir-se, porventura possam caber aos individuos que as compunham, a fim de serem imediatamente reorganizadas nos termos do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publi-